

Normas de Participação e Funcionamento

Desfile de Marchas Populares da Terra do Ouro

PREÂMBULO

A Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, através do seu Pelouro da Cultura, organiza a I edição concelhia do Desfile de Marchas Populares da Terra do Ouro no dia 2 de julho de 2023, a partir dos Paços do Concelho, com apresentação de coreografias na Av. 25 de Abril, na vila da Póvoa de Lanhoso.

Ao promover e patrocinar a realização da edição concelhia de Marchas Populares da Terra do Ouro, o Município tem em conta a importância social, cultural e etnográfica do evento, bem como o incentivo às Juntas e União de Freguesias, Coletividades e Associações na promoção de dinâmicas multiculturais e multigeracionais, estimulando as comunidades ao envolvimento num evento que se deseja participado e qualitativamente concorrido.

Neste âmbito, emergiu a necessidade de estabelecer e fixar as normas de funcionamento e organização do Desfile de Marchas Populares da Terra do Ouro da Póvoa de Lanhoso.

Artigo 1.º

Objeto e finalidade

1. As presentes normas disciplinam a organização e funcionamento da I Edição do Desfile de Marchas Populares da Terra do Ouro da Póvoa de Lanhoso, doravante designada por Marchas.
2. As Marchas são uma iniciativa da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, doravante designada por CMPL, integrado no projeto municipal "Póvoa Dança", com vista à promoção e divulgação da atividade e do trabalho sociocultural desenvolvido no concelho, designadamente, na área das tradições, dança e socialização.
3. A organização das Marchas, para além da promoção de atividades de índole cultural, pretende aproveitar o muito trabalho desenvolvido em inúmeras instituições, envolvendo diferentes gerações, dando visibilidade à expressão já alcançada.

Artigo 2.º

Organização

1. A organização e produção das Marchas são da responsabilidade da CMPL.
2. A organização e apresentação de cada Marcha, nos termos definidos nas presentes normas, são da responsabilidade e competência de cada uma das entidade participantes.

Artigo 3.º

Condições da participação

1. É admitida a participação nas Marchas de representantes de pessoas coletivas de direito público ou privado (Juntas de Freguesia, Escolas, Associações, Fundações e IPSS's) com sede no Concelho de Póvoa de Lanhoso, doravante designadas por Entidades.
2. Cada Entidade apenas pode ser representada por uma Marcha.
3. Os temas das marchas participantes deverão ser inspirados nas tradições e motivos culturais, locais ou regionais.
4. As Marchas devem respeitar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:
 - a) Apresentar-se com o número mínimo de 15 (quinze) participantes;
 - b) Uso de figurinos e adereços alusivos à iniciativa por todos os elementos participantes;
 - c) Os arcos e adereços apresentados devem ser originais e enquadrados na iniciativa e em número não inferior a 5 (cinco).
5. As Marchas podem, facultativamente:
 - a) Incluir menores de idade nos participantes;
 - b) Exibir uma placa com a identificação do nome da Entidade;
 - c) Apresentar um tema para a Marcha, devendo, contudo, ser validado pela organização;
 - d) Escolher a música da Marcha, devendo, contudo, ser validada pela organização.
6. No Desfile de apresentação das Marchas não é admitida:
 - a) O uso de qualquer forma de pirotecnia;

- b) A exibição de qualquer tipo ou forma de publicidade, bem como a alusão a qualquer referência comercial.

Artigo 4.º

Inscrições

1. A participação nas Marchas pressupõe o preenchimento integral da ficha de inscrição, anexa às presentes normas de funcionamento e organização.
2. As fichas de inscrição devem ser enviadas, preferencialmente, por via eletrónica para o seguinte endereço: cultura@mun-planhoso.pt.
3. As fichas de inscrição devem ser enviadas, no limite, até às 18h00 do dia 09 de junho de 2023;
4. É admitida a entrega presencial, junto dos serviços administrativos da Divisão de Cultura ou por via postal para o endereço:

Centro Interpretativo Maria da Fonte
Largo António Ferreira Lopes
4830-516 Póvoa de Lanhoso

Artigo 5.º

Seleção de candidaturas

1. Cabe à organização a seleção das candidaturas apresentadas.
2. A organização procederá a publicação das Entidades participantes até ao dia 16 de junho de 2023.

Artigo 6.º

Comparticipação financeira

1. Cada Entidade selecionada para participar no Desfile das Marchas, receberá uma participação financeira para preparação da sua Marcha.
2. A participação financeira traduz-se na atribuição de uma quantia monetária a cada Entidade participante, no montante de €. 600,00 (seiscentos euros), a título de participação nos custos da organização e da apresentação da respetiva marcha no Concurso.

3. Caso a Entidade selecionada para participar no Desfile das Marchas seja uma Junta de Freguesia a comparticipação financeira prevista no número anterior será atribuída ao abrigo das disposições do Regulamento para Atribuição de Apoios a Juntas de Freguesia ou União de Freguesias do Concelho da Póvoa de Lanhoso – Câmara Amiga das Freguesias.
4. O pagamento da comparticipação financeira prevista no presente artigo ocorrerá, por transferência bancária, até 16 de junho de 2023.
5. A não participação na Marcha de qualquer Entidade selecionada por motivo que lhe seja imputável, implica a restituição à CMPL da comparticipação financeira atribuída.
6. O pagamento da comparticipação financeira prevista no presente artigo fica condicionado à demonstração, pela Entidade participante,
 - a) Da regularização da sua situação fiscal e contributiva;
 - b) Da inexistência de situação de dívida com o Município da Póvoa de Lanhoso.

Artigo 7.º

Data de realização do Desfile e local de concentração

1. A apresentação do desfile de Marchas ocorrerá nos seguintes termos:
 - a) **Data e hora:** 02 de julho de 2023 às 15h00;
 - b) **Local do Desfile:** Av. 25 de Abril, Póvoa de Lanhoso;
 - c) **Local de concentração dos grupos:** Largo António Lopes;
 - d) **Percurso do desfile:** Largo António Lopes, Rua Comandante Luís Pinto da Silva, Av. 25 de Abril, Praça Eng.º Armando Rodrigues e Largo António Lopes.
2. As entidades não podem apresentar publicamente a sua marcha antes da realização do desfile previsto no número anterior.

Artigo 8.º

Deveres da CMPL

Cabe à Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso:

- a) Atribuir a comparticipação financeira a cada Entidade participante;
- b) Assegurar as várias diligências burocráticas e logísticas relacionadas com a organização do desfile;
- c) A contratação de um seguro de acidentes pessoais abrangendo todos os elementos de cada Entidade participante, no decurso do Desfile.
- d) Promoção institucional da iniciativa e respetiva divulgação.

Artigo 9.º

Captação de imagens

- 1. Os participantes do programa ficam informados que o Município de Póvoa de Lanhoso, através dos técnicos da autarquia, pode proceder à captação de imagens, resultantes de fotografias, de vídeos e/ou de áudio, ressalvados todos os direitos individuais.
- 2. As imagens referidas no número anterior ficam disponíveis no arquivo fotográfico e audiovisual do município, sem prejuízo destes poderem ser utilizados, nomeadamente sendo transmitidos e difundidos como vídeos promocionais do Município de Póvoa de Lanhoso.

Artigo 10.º

Tratamento e proteção de dados

- 1. Os dados pessoais obtidos (incluindo imagem e som) são tratados nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) nº 2016/679, com vista apenas à prossecução do solicitado pelo titular de dados, estando salvaguardado um conjunto de direitos, designadamente, retirar o consentimento em qualquer altura, assim como, de solicitar ao responsável pelo tratamento dos dados o acesso, a alteração, a eliminação, a limitação e a oposição do tratamento dos seus dados, bem como o direito à portabilidade dos mesmos através da utilização do contacto do Encarregado de Proteção de Dados: dpo@mun-planhoso.pt.
- 2. O titular dos dados tem ainda o direito de reclamar junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- 3. O responsável pelo tratamento de dados do Município da Póvoa de Lanhoso, garante a segurança e a privacidade dos dados, sendo que estes serão conservados pelo prazo legalmente estabelecido ou, pelo prazo tido como estritamente necessário para o respetivo tratamento.

Artigo 11.º

Submissão às normas e revisão

1. A participação nas Marchas, implica a concordância e cumprimento das presentes normas.
2. As presentes normas poderão ser objeto de revisão ou alteração sempre que a entidade organizadora o julgue necessário.
3. As normas referentes às datas e prazos, previstas nos artigos 4º e 7º podem ser alteradas por despacho do Presidente da CMPL.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas que não possam ser solucionados pela recurso aos critérios legais de interpretação e/ou integração de lacunas são resolvidos, após a audição dos responsáveis pelos Serviços da Cultura, pela Vereadora com o Pelouro da Cultura.

Artigo 13.º

Afixação e entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação pelos meios tidos por convenientes e adequados pela Câmara Municipal.